

LEI Nº 004/2017

São Miguel do Tapuio, 06 de junho de 2017.

Altera e acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº 01/2013, que “dispõe sobre a reorganização da Estrutura Administrativa e do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de São Miguel do Tapuio”, nos artigos 5º, 12 e seus parágrafos e Incisos, artigo 17, anexo II, fixa remuneração e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Miguel do Tapuio, Estado do Piauí, **JOSÉ LINCOLN SOBRAL MATOS**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de São Miguel do Tapuio – PI, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Para adequar-se à legislação e normatização vigente na área da assistência social – especialmente as Leis Federais nº 8.742/1993 e 12.435/2011 – Lei do SUAS, a Política Nacional de Assistência Social, de 15 de outubro de 2004 e a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social, de 12 de dezembro de 2012, bem como as Prioridade e Metas para a gestão municipal, no âmbito do Pacto de Aprimoramento do SUAS – os artigos 5º, 12 e seus parágrafos e Incisos, artigo 17, anexo II, da Lei Municipal nº 01/2013, passam a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

“Art. 5º

5.6.0 Secretaria Municipal da Promoção, Assistência Social e Trabalho

5.6.1 Assessoria Técnica

5.6.2 Gerência de Proteção Social Básica

5.6.2.1 Coordenação dos Centro de Referência da Assistência Social – CRAS

5.6.3 Gerência de Proteção Social Especial

5.6.3.1 Coordenação dos Centro de Referência Especializado da Assistência Social – CREAS

5.6.4 Gerência de Programas de Transferência de Renda e Inclusão Produtiva

5.6.5 Gerência Administrativa, Financeira e de Gestão de Fundos



5.6.6 Gerência de Gestão do Sistema Único de Assistência Social

5.6.6.1 Coordenação de Monitoramento, Avaliação e Vigilância Socioassistencial

5.6.6.2 Coordenação de Gestão do Trabalho

5.6.6.3 Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social

.....

Art. 12 A Secretaria Municipal da Promoção, Assistência Social e Trabalho é o órgão municipal da administração direta responsável pelo planejamento, coordenação e execução da assistência social, política de seguridade social, que afiança proteção social como direito de cidadania, preceituados nos Artigos 203 e 204 da Constituição Federal, regulamentadas pelas Leis Federais 8.742/93 e 12.435/2011 (Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS).

Parágrafo Único -

- I. Assessoria Técnica → Responsável pela Articulação de todas as gerências e demais setores da Secretaria, para melhor entrosamento, visando facilitar o acesso às informações e o cumprimento das metas e programas de trabalho estabelecidos, assessoramento a/o Secretário/a no processo de tomada de decisões de caráter técnico no âmbito do SUAS.
- II. Gerência de Proteção Social Básica → Responsável pela Organização dos serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica, tendo como referência a hierarquização das ações, além de assessorar e viabilizar as condições para funcionamento dos CRAS e das unidades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.
- III. Coordenação dos Centro de Referência da Assistência Social – CRAS → Responsável pela coordenação e supervisão da oferta dos serviços continuados de proteção social básica de assistência social às famílias, grupos e indivíduos em situação de vulnerabilidade social, de modo a efetivar a referência e contra-referência dos usuários na rede sócioassistencial do SUAS e também a referência para os serviços das demais políticas públicas.



- IV. Gerência de Proteção Social Especial → Responsável pela Organização dos serviços, programas e projetos de proteção social especial, tendo como referência a hierarquização das ações, além de assessorar e viabilizar as condições para funcionamento dos CREAS.
- V. Coordenação dos Centro de Referência Especializado da Assistência Social – CREAS → Responsável pela coordenação e supervisão da oferta dos serviços continuados de proteção social especial de média complexidade de assistência social às famílias, grupos e indivíduos em situação de risco e violação de direitos, efetivando a referência e contra-referência dos usuários na rede sócioassistencial do SUAS e também a referência para os serviços das demais políticas públicas e do sistema de justiça e de segurança pública.
- VI. Gerência de Programas de Transferência de Renda e Inclusão Produtiva → Responsável pela Coordenação, acompanhamento e supervisão da implementação dos programas de transferência de renda no município, desenvolvendo ações de fortalecimento do acompanhamento dos critérios de elegibilidade para a participação nos programas de renda mínima, de forma descentralizada, além de viabilizar o acesso a programas de inclusão produtiva e acesso ao mercado de trabalho.
- VII. Gerência Administrativa, Financeira e de Gestão de Fundos → Responsável pela Coordenação, orientação e supervisão das atividades pertinentes ao apoio administrativo, financeiro e operacional da Secretaria; Assegurar a manutenção do sistema de arquivo administrativo, financeiro e de recursos humanos da Secretaria, perfeitamente organizado; Desenvolver os trâmites administrativos para a execução orçamentária da Secretaria e dos Fundos especiais a ela vinculados; Coordenar, orientar e supervisionar, no âmbito da Secretaria, as atividades de orçamento e finanças.
- VIII. Gerência de Gestão do Sistema Único de Assistência Social → Responsável pelo Acompanhamento e avaliação do Sistema Único de Assistência Social no município, enfatizando a primazia da gestão pelo poder público e, complementarmente, pela iniciativa privada não lucrativa, assessorando as demais Gerências e setores da Secretaria no processo de implementação do SUAS.



- IX. **Coordenação de Monitoramento, Avaliação e Vigilância Socioassistencial** → Responsável pela Identificação dos territórios de incidência de vulnerabilidade e riscos no âmbito do município para subsidiar o planejamento e desenvolvimento de ações de prevenção e monitoramento de riscos, em articulação com as Gerências de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial.
- X. **Coordenação de Gestão do Trabalho** → Responsável pela Promoção da formação continuada dos recursos humanos da Secretaria, suas gerências, coordenações, centros e demais trabalhadores e operadores do SUAS, através de parcerias e cooperação técnica com entidades e instituições de qualificação e capacitação.
- XI. **Secretaria Executiva do CMAS** → Responsável por apoiar técnica e administrativamente as atividades e eventos realizados ou promovidos pelo CMAS, recebendo, registrando, distribuindo e/ou arquivando os documentos que tramitam no Conselho, organizando as reuniões, lavrando as atas das reuniões, assinando-as com o Presidente e demais membros do Colegiado; redigindo minutas de Resoluções sobre as deliberações do Conselho e demais documentos administrativos para dar cumprimento e encaminhamento às deliberações do CMAS.

Art. 17

§ 1º Os cargos em comissão receberão a denominação de símbolo (CC)

| SÍMBOLO | REMUNERAÇÃO R\$ |
|--------------|-----------------|
| CC – III – A | 1.500,00 |

§ 2º De acordo com as normatizações do SUAS, os cargos de Coordenador de CRAS, Coordenador de CREAS e Secretária Executiva de Conselhos devem ser exercidos por profissionais de nível superior.”

Art. 2º Poderão ser utilizados para as despesas decorrentes desta Lei até 100% dos recursos dos Blocos e Pisos Federais de Financiamento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) para custear os vencimentos fixos dos profissionais que compõem as equipes de referência dos respectivos serviços e níveis de proteção, nos termos da Lei Federal nº 12.435/2011.





ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO/PI
Praça. Cel. Manoel Evaristo de Paiva, 92 – Bairro Centro,
CNPJ nº 06.716.906/0001-93, Tel/Fax – (86) 3249-1333


Art. 3º As demais despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria do Orçamento Municipal.

Art. 4º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder aos reajustes que se fizerem necessários no Orçamento Municipal em decorrência desta Lei, respeitando os elementos e funções.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Câmara Municipal de Vereadores de São Miguel do Tapuio, Estado do Piauí, aprovou por unanimidade de votos de vereadores presentes, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a presente Lei de nº 004/2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Miguel do Tapuio - PI, 06 de junho de 2017.


José Lincoln Sobral Matos
Prefeito Municipal




PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO MIGUEL DO TAPUIO
RESPEITO A NOSSA GENTE



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO/PI
Praça. Cel. Manoel Evaristo de Paiva, 92 – Bairro Centro,
CNPJ nº 06.716.906/0001-93, Tel/Fax – (86) 3249-1333

ANEXO II

| CARGO | QUANT. | SÍMBOLO | REMUNERAÇÃO R\$ |
|------------------------------------|--------|--------------|--------------------|
| Assessor Técnico | 01 | CC - VI | 3.500,00 |
| Gerente | 05 | CC – III - A | 1.500,00 |
| Coordenador de CRAS ou de CREAS | 03 | CC - III | 1.250,00 |
| Secretária Executiva do CMAS | 01 | CC - III | 1.250,00 |


José Lincoln Sobral Matos
Prefeito Municipal